



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVO LEGAL QUE ESPECÍFICA.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso XIII, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 11 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

XIII – executar atividades de lançamento de créditos tributários e de fiscalização de tributos de competência municipal”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 11 de fevereiro de 2020.

Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN